



SEMINÁRIO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE
CONTRATOS E INTEGRAÇÃO DE NOVOS
EMPREENDIMENTOS DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA

Mecanismos de Incentivos Fiscais para Investimentos em Infraestrutura de Energia Elétrica

Ricardo Suassuna Medeiros

Diretor do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério de Minas e Energia

Brasília / DF – julho de 2017

Ministério de
Minas e Energia



Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

Agenda

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI
2. Incentivo Fiscal para Emissão de Debêntures de Infraestrutura

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

1.1 Suspende a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao regime.

1.2 Suspende a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;
- b) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e
- c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

1.3 Os projetos deverão ser enquadrados no REIDI mediante a publicação de portaria do Ministério de Minas e Energia, mediante requerimento do titular do projeto junto à ANEEL.

1.4 A habilitação da pessoa jurídica⁽¹⁾ deve ser requerida à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

(1) Titular da concessão, à qual a obra de infraestrutura será incorporada ao ativo imobilizado.

1.5 A suspensão pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações vinculadas ao projeto aprovado, **realizadas no período de cinco anos**, contados da data da habilitação.

1.6 Pessoa jurídica que aufera receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, poderá requerer coabilitação ao Regime.

1.7 A suspensão é convertida em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados na obra de infraestrutura.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

1.8 Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização, a pessoa jurídica beneficiária do REIDI fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI.

1.9 Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado à Secretaria da Receita Federal, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

Marcos Legal e Regulatório vigentes:

- ✓ Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- ✓ Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;
- ✓ Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e
- ✓ Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

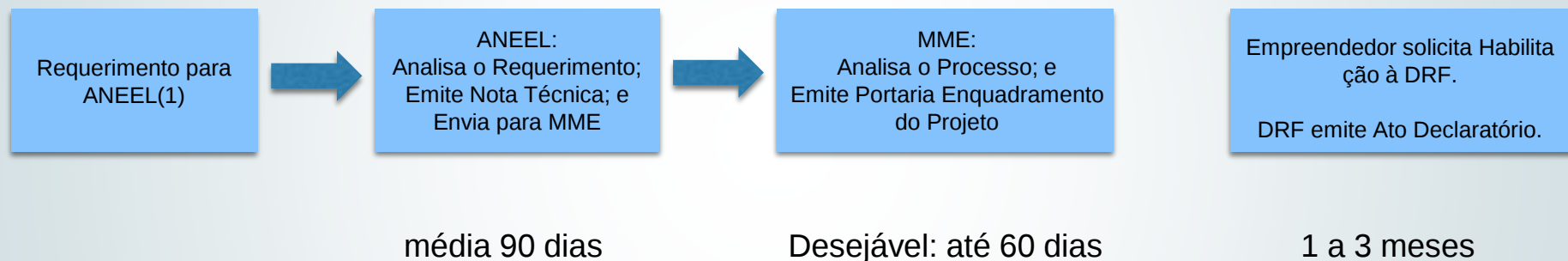
Projetos de Transmissão Enquadráveis no REIDI:

- ✓ Projetos decorrentes de Leilão de Transmissão; e
- ✓ Projetos de Reforços e Melhorias nas Instalações de Concessão autorizados pela ANEEL (Resoluções Autorizativas ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT).

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

1. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

Fluxo para obtenção do Benefício do REIDI:



(1) Requerimento apresentado na forma estabelecida na Portaria MME nº 274/2013.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

2. Incentivo Fiscal para Emissão de Debêntures de Infraestrutura

2.1 Reduz as alíquotas do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País nas aplicações financeiras em Debêntures de Infraestrutura, para:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

2.2 Aplicáveis às Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária de transmissão, constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de transmissão de energia elétrica considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

2.3 As Debêntures poderão ser emitidas por sociedades controladoras das concessionária, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

2.4 Compromisso do Emissor de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento realizados em prazo igual ou inferior a 24 meses da data do encerramento da oferta pública.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

2. Incentivo Fiscal para Emissão de Debêntures de Infraestrutura

2.5 O Emissor da Debêntures de Infraestrutura fica sujeito à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, pelo que responde solidariamente o Controlador do titular do projeto.

2.6 Os projetos de transmissão deverão ser aprovados como Prioritários para fins de emissão de Debêntures de Infraestrutura mediante a publicação de portaria do Ministério de Minas e Energia.

2.7 O requerimento deve ser apresentado pela Transmissora titular do empreendimento, que deve ser pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.8 O Projeto será considerado aprovado como Prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia.

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

2. Incentivo Fiscal para Emissão de Debêntures de Infraestrutura

Marcos Legal e Regulatório vigentes:

- ✓ Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- ✓ Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016;
- ✓ Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016; e
- ✓ IN-RFB 1.585/2015 (Subseção I, Seção I, Capítulo II)

Projetos de Transmissão Passíveis de Aprovação como Prioritários:

- ✓ Projetos decorrentes de Leilão de Transmissão; e
- ✓ Projetos de Reforços e Melhorias nas Instalações autorizados pela ANEEL (Resoluções Autorizativas ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI).

Incentivos Fiscais para Infraestrutura de Energia Elétrica

2. Aprovação de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica como Prioritários (para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011).

Fluxo para Aprovação do Projeto como Prioritário



Desejável: até 60 dias

Média 2017: 120 dias

(1) Requerimento apresentado na forma do Anexo I, acompanhado de Formulário e documentação que constam da Portaria MME nº 506/2016.

Obrigado!

ricardo.medeiros@mme.gov.br

+55 61 2032 5600